



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
secretaria.geral@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº YY, DE YY DE YY DE 2014.

Dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro de uma mesma classe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ as deliberações ocorridas na sua YY sessão ordinária, realizada em YY de YY de 2014;
- ✓ a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e
- ✓ a Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º A progressão funcional do docente, que consiste na passagem para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, dá-se nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.772, e no artigo 2º da Portaria MEC nº 554, após o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de atividades no nível imediatamente inferior ao pleiteado e aprovação em avaliação de desempenho.

§1º A progressão funcional referida no caput deve ser submetida à avaliação de desempenho procedida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFABC, que pode ou não deferir o pleito, de acordo com o artigo nº 11 da Portaria MEC nº 554.

§2º A solicitação de abertura do processo requerida pelo Docente, iniciada no Centro e encaminhada pelo Diretor à secretaria-geral, só pode ser realizada com o cumprimento de pelo menos 21 meses do interstício mínimo, no nível imediatamente inferior ao pleiteado.

Art. 2º A Avaliação de desempenho a que se refere o §1º, do artigo 1º, deve nortear-se de forma a instituir o mérito como critério de progressão, direcionando os docentes para as atividades precípuas da universidade (ensino, pesquisa e extensão), incentivando o desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão no âmbito da universidade e atribuindo maior peso às seguintes atividades:

I – ensino de graduação a turmas grandes, compreendidas como aquelas com mais de 60 alunos;

II – ensino de graduação no período noturno;

- III – ensino de graduação aos sábados;
- IV – publicação de artigos acadêmicos em periódicos;
- V – autoria de livros;
- VI – participação em projetos de pesquisa;
- VII - participação em projetos de extensão.

Art. 3º A avaliação de desempenho deve considerar a atribuição de pontuação referente à produção e às atividades realizadas e comprovadas pelo postulante, seguindo a escala de pontuação constante do Anexo I desta Resolução e obedecendo aos seguintes critérios:

I – são consideradas apenas as atividades realizadas entre a data de início do interstício a que se refere o artigo 1º, caput, e a data de abertura do processo de progressão, na secretaria do Centro do postulante;

II – são pontuadas apenas a produção e as atividades acompanhadas de comprovação quanto à autoria ou co-autoria;

III – atividades com pontuação proporcional à sua duração são pontuadas apenas acompanhadas de comprovação de autoria ou co-autoria e comprovação do período em que foram desenvolvidas;

§1º As comprovações a que se referem os incisos II e III devem ser emitidas por órgãos de registro competentes, da própria Universidade ou externos a ela.

§2º A CPPD poderá, a seu critério, solicitar pareceres externos para atribuição de pontuação.

Art. 4º A progressão funcional a que se refere o artigo 1º, será deferida caso o postulante cumpra cada um dos seguintes requisitos em sua avaliação de desempenho:

I – obtenção de pontuação total não inferior à mínima exigida para a mudança de nível pretendida, obedecendo ao estipulado no Anexo II desta Resolução;

II – obtenção de pontuação não inferior a 30 (trinta) pontos no Campo I (Atividades de Ensino);

III – obtenção da pontuação total não inferior a 30 (trinta) pontos na soma dos Campos II (Atividade de Pesquisa) e III (Atividades de Extensão);

IV – haver ministrado, no mínimo, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias ou de opção limitada dos bacharelados interdisciplinares.

§1º As pontuações mínimas exigidas dos incisos II e III podem ser reduzidas, caso o postulante ocupe um dos cargos previstos e constantes do Anexo III desta Resolução, devendo a redução:

a) corresponder ao cargo ocupado, de acordo com os limites indicados no Anexo III;

b) ser proporcional ao tempo de exercício, considerando que o limite de redução somente é atingido para 24 (vinte quatro) meses ou mais de ocupação do cargo.

§2º Estão dispensados do inciso IV os postulantes que ocuparem os cargos de Reitor, Vice-reitor ou Pró-reitor por mais de 12 (doze) meses ou, ainda, os postulantes declarados pelo seu Conselho de Centro como impedidos de alocação nas referidas disciplinas, durante o interstício de avaliação considerado.

§3º Nos casos de gozo de licenças ou afastamento de natureza acadêmica, as pontuações mínimas exigidas nos incisos I, II e III devem ser proporcionais ao período do interstício não alcançados por aqueles.

§4º O cumprimento dos incisos I, II, III e IV é um mecanismo de avaliar a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho, conforme dispõe a parte final do artigo 5º da Portaria MEC nº 554.

Art. 5º O presidente da CPPD deve designar um relator, que esteja lotado em um centro diferente do solicitante, dentre os membros dessa, para cada processo de progressão funcional.

Parágrafo único O relator designado pelo presidente, para a análise de um processo de progressão funcional, deve emitir parecer conclusivo, que deve ser apreciado em sessão plenária pela CPPD.

Art. 6º A progressão funcional é concedida ao postulante caso o parecer favorável ao deferimento de seu processo de progressão funcional seja homologado em sessão plenária da CPPD, conforme regimento interno desta.

Art. 7º Os benefícios decorrentes das progressões funcionais previstas nesta Resolução entrarão em vigor a partir da data de solicitação de abertura do processo no Centro, ou se apresentada antes do cumprimento do interstício mínimo no nível imediatamente inferior ao pleiteado, na data em que o docente o completar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º O docente com direito a solicitar progressão funcional em prazo superior a dois anos, contados a partir desta data, poderá optar pelos critérios de avaliação aos quais estava sujeito antes da vigência desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos a esta Resolução deverão ser objeto de deliberação em sessão plenária da CPPD.

Art. 10º Fica revogada a Resolução ConsUni nº 37, de 20 de abril de 2010.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

YYYYYYY
Presidente



ANEXO I

ESCALA DE PONTUAÇÃO PARA PRODUÇÃO E ATIVIDADES

CAMPO I – Atividades de Ensino

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em disciplinas de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*, através da expressão:

$$P = C \times f + T(n) + Y;$$

Onde:

- (i) P é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada;
 - (ii) C é o número de horas-aulas semanal ministrado pelo postulante na referida turma;
 - (iii) f é um fator que pondera o dia e horário em que a referida disciplina foi ministrada, sendo
 - $f = 1,00$ para os horários diurnos e vespertinos,
 - $f = 1,25$ para os horários noturnos
 - $f = 1,50$ para os horários aos sábados;
 - (iv) n é o número de alunos da referida turma;
 - (v) $T(n) = n / 60$.
 - (vi) $Y =$ desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, cujas regras devem ser propostas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), limitado entre 0 e 1,0.
- Comprovação:** as atividades de ensino realizadas são comprovadas mediante cópia dos atestados de carga didática emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

CAMPO II – Atividades de Pesquisa

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 1.

Tabela 1 Atividades de pesquisa pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Nos itens de 7 a 16, a pontuação expressa deverá ser multiplicada pelos seguintes fatores, onde 'n' é o número de autores/inventores: $f = 1$, se $n \leq 3$; $f = (11-n)/8$, se $4 \leq n \leq 10$; $f = 1/8$ se $n > 10$.	
1	Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento. <u>Comprovação:</u> cópia do Termo de Outorga do projeto.	2 pontos/mês
2	Participação como Pesquisador Principal em projeto de pesquisa com financiamento, desde que o mesmo não seja coordenador do projeto. <u>Comprovação:</u> cópia do Termo de Outorga do projeto	1 ponto/mês
3	Participação como Pesquisador Colaborador em projeto de pesquisa com financiamento. <u>Comprovação:</u> cópia do Termo de Outorga do projeto e declaração do coordenador atestando o período de participação.	0,5 ponto/mês

4	Supervisão de estágio de pós-doutoramento. <u>Comprovação:</u> <i>Atestado de supervisão emitida por órgão competente</i>	0,5 ponto/mês
5	Orientação ou coorientação de aluno de doutorado ou de mestrado (por aluno). <u>Comprovação:</u> <i>cópia de declaração emitida pela coordenação do curso ao qual o aluno orientado ou coorientado se encontra matriculado.</i>	0,5 ponto/mês
6	Orientação de aluno de Iniciação Científica (por aluno). <u>Comprovação:</u> <i>cópia de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou agência de fomento.</i>	0,5 ponto/mês
7	Livro, publicado com ISBN. <u>Comprovação:</u> <i>cópias da capa do livro e das páginas que atestam o ISBN e a autoria.</i>	50 pontos
8	Depósito de patente ou registro de autoria de programa computacional, avaliado por setor específico da UFABC. <u>Comprovação:</u> <i>cópia do documento do depósito..</i>	10 pontos
9	Registro de patente concedido, intermediado por setor específico da UFABC. <u>Comprovação:</u> <i>cópia do documento de outorga de registro.</i>	50 pontos
10	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, Qualis A, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional. <u>Comprovação:</u> <i>cópias da capa do artigo e das páginas que atestam a autoria, o ISSN e a indicação da área e respectivo estrato indicativo de qualidade Qualis CAPES.</i>	30 pontos
11	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, Qualis B1 ou B2, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional. <u>Comprovação:</u> <i>cópias da capa do artigo e das páginas que atestam a autoria, o ISSN e a indicação da área e respectivo estrato indicativo de qualidade Qualis CAPES..</i>	20 pontos
12	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, Qualis B3, B4, B5 ou C, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional. <u>Comprovação:</u> <i>cópias da capa do artigo e das páginas que atestam a autoria, o ISSN e a indicação da área e respectivo extrato indicativo de qualidade Qualis CAPES.</i>	15 pontos
13	Artigo de pesquisa aceito ou publicado por periódico indexado com ISSN, que não se enquadrem nos Itens 10, 11 e 12, podendo ser utilizado uma única vez para fins de progressão funcional. <u>Comprovação:</u> <i>cópias da capa do artigo e das páginas que atestam a autoria, ISSN e corpo editorial.</i>	10 pontos
14	Capítulo de livro publicado com ISBN. <u>Comprovação:</u> <i>cópia da capa do livro e das páginas que atestam a autoria e o ISBN.</i>	15 pontos
15	Edição, revisão técnica, tradução ou organização de livro, publicado com ISBN.	15 pontos

	<u>Comprovação</u> : cópias da capa do livro e das páginas que atestem o ISBN e a autoria.	
16	Trabalho completo publicado em anais de reunião científica. <u>Comprovação</u> : cópias da primeira página do trabalho e da página de rosto do meio de divulgação do artigo.	10 pontos
17	Orientação concluída de aluno de Doutorado <u>Comprovação</u> : cópia de declaração fornecida pela coordenação do curso de pós-graduação.	8 pontos
18	Orientação concluída de aluno de Mestrado <u>Comprovação</u> : cópia de declaração fornecida pela coordenação do curso de pós-graduação.	5 pontos
19	Participação como membro titular em banca de avaliação de tese de doutorado. <u>Comprovação</u> : cópia de declaração fornecida pela coordenação do curso de pós-graduação.	3 pontos
20	Participação como membro titular em banca de avaliação de dissertação de mestrado. <u>Comprovação</u> : cópia de declaração fornecida pela coordenação do curso de pós-graduação.	2 pontos
21	Participação como membro titular em banca de exame de qualificação, de mestrado ou doutorado. <u>Comprovação</u> : cópia de declaração fornecida pela coordenação do curso de pós-graduação.	2 pontos
22	Resumo publicado em anais de reunião científica. <u>Comprovação</u> : cópias do resumo e da página de rosto do meio de divulgação deste.	2 pontos
23	Palestras, conferências ou minicursos ministradas(os) em eventos científicos. <u>Comprovação</u> : declaração do coordenador do evento científico.	1 ponto/ hora

CAMPO III – Atividades de Extensão

A pontuação referente à docência de disciplinas em cursos de extensão ou de pós-graduação *lato sensu* é obtidas através da expressão:

$$P = \frac{T}{12} \times f + T(n);$$

Onde,

- (i) P é a pontuação correspondente à turma de disciplina ministrada;
- (ii) T é o número de horas cumpridas em sala pelo postulante na referida turma de disciplina;
- (iii) f é um fator que pondera o tipo de curso, sendo:
 - $f = 1,00$ para a docência em cursos de extensão gratuito da UFABC;
 - $f = 1/3$ para a docência em cursos pagos, de extensão ou de pós-graduação *lato sensu*, da UFABC;
- (iv) n é o número de alunos da referida turma;

(v) $T(n) = n / 60$.

Comprovação: as atividades de ensino realizadas são comprovadas mediante cópia dos atestados de carga didática emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas na docência de disciplinas em cursos de extensão e nas atividades constantes da Tabela 2.

Tabela 2 Atividades de extensão pontuadas

	ATIVIDADE/COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Nos itens de 4 a 6, a pontuação expressa deverá ser multiplicada pelos seguintes fatores, onde 'n' é o número de autores/inventores: f = 1, se $n \leq 3$; f = $(11-n)/8$, se $4 \leq n \leq 10$; f = $1/8$ se $n > 10$.	
1	Coordenação de projeto de extensão. <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.	2 pontos/mês
2	Coordenação de curso de pós-graduação <i>lato-sensu</i> , sem remuneração. <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.	2 pontos/mês
3	Participação em projeto de extensão. <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.	0,5 ponto/mês
4	Livro, publicado com ISBN. <u>Comprovação:</u> cópias da capa do livro e das páginas que atestam o ISBN e a autoria.	50 pontos
5	Capítulo de livro publicado com ISBN. <u>Comprovação:</u> cópia da capa do livro e das páginas que atestam a autoria e o ISBN.	20 pontos
6	Confecção de Material Didático <u>Comprovação:</u> cópia de declaração, da aprovação do uso do material, emitida pela pró-reitoria na qual o material foi submetido à apreciação.	10 pontos
7	Participação em comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, escola, etc. <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pela coordenação do evento ou cópia de documento publicado por órgão de registro da universidade.	5 pontos
8	Orientação concluída de monografia de curso de especialização, ou de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC ou TG). <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pelo coordenador do referido curso.	5 pontos
9	Participação como membro titular em banca de defesa de monografia de curso de pós-graduação <i>lato-sensu</i> . <u>Comprovação:</u> cópia de declaração fornecida pela coordenação do referido curso de pós-graduação.	2 pontos
10	Orientação concluída de estágio, exceto àqueles que recebem créditos em disciplinas de estágio. <u>Comprovação:</u> cópia de declaração emitida pelo coordenador do curso de graduação correspondente.	1 ponto

CAMPO IV – Atividades Administrativas

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas no exercício de cargo ou em atividades constantes da Tabela 3.

Tabela 3 Atividades administrativas pontuadas, comprovadas por cópia do documento de nomeação

	ATIVIDADE/CARGO EXERCIDO	PONTUAÇÃO
1	Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor.	5 pontos/mês
2	Chefe de Gabinete do Reitor, Diretor de Centro, Prefeito Universitário, Coordenador de Núcleo ou Coordenador de Laboratório Didático.	3 pontos/mês
3	Vice-diretor, Coordenador de Curso de Graduação ou Coordenador de Curso de Pós-graduação, Assessor de Relações Internacionais.	2 pontos/mês
4	Vice-coordenador de Curso de Graduação, Vice-coordenador de Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> ou membro de órgão colegiado superior (ConsUni, ConsEPE ou Conselho de Desenvolvimento).	1 ponto/mês
5	Membro de comissão permanente constituída por ato da Administração, membro de Conselho de Centro ou membro de comitês ou outros órgãos colegiados da UFABC.	1 ponto/mês
6	Membro de banca de concurso público.	5 pontos
7	Membro de comissão interna de Centro (por processo).	2 pontos

CAMPO V – Outras Atividades Relevantes

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 4.

Tabela 4 Atividades administrativas pontuadas, comprovadas por cópia do documento de nomeação ou cópia do parecer emitido.

	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
1	Tutoria concluída do programa PEAT (por quadrimestre).	1 ponto
2	Ser membro de corpo editorial ou ser assessor <i>ad-hoc</i> de agências de fomento dentro do interstício considerado (por parecer emitido).	2 pontos
3	Atividade não prevista nesta Resolução e que for considerada relevante, em sessão plenária da CPPD.	até 2 pontos

ANEXO II

PONTUAÇÃO TOTAL MÍNIMA PARA MUDANÇA DE NÍVEL DENTRO DE UMA MESMA CLASSE

A pontuação deve ser totalizada a partir das pontuações obtidas em atividades constantes da Tabela 5.

Tabela 5 Pontuação total mínima exigida para mudança de nível, dentro de uma mesma classe.

	DE	PARA	PONTUAÇÃO
1	Professor Adjunto 1 – Classe A	Professor Adjunto 2 – Classe A	80
2	Professor Adjunto 1 – Classe C	Professor Adjunto 2 – Classe C	80
3	Professor Adjunto 2 – Classe C	Professor Adjunto 3 – Classe C	85
4	Professor Adjunto 3 – Classe C	Professor Adjunto 4 – Classe C	90
5	Professor Associado 1 – Classe D	Professor Associado 2 – Classe D	120
6	Professor Associado 2 – Classe D	Professor Associado 3 – Classe D	130
7	Professor Associado 3 – Classe D	Professor Associado 4 – Classe D	140

ANEXO III

LIMITES DE REDUÇÃO PARA AS PONTUAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DOS INCISOS II E III DO ART. 4º

A pontuação mínima requerida pode ser reduzida até os limites constantes da Tabela 6, dependentes do cargo ocupado e proporcional ao tempo de exercício deste.

Tabela 6 Limites de redução para as minimidades exigidas nos incisos II e III do art. 4º

	CARGO OCUPADO	LIMITES DE REDUÇÃO
1	Reitor, Vice-reitor ou Pró-reitor	100 %
2	Diretor de Centro	70 %
3	Prefeito Universitário	70 %
4	Chefe de Gabinete do Reitor, Assessor de Relações Internacionais	60 %
5	Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação, Coordenador da Agência de Inovação ou Coordenador de Laboratório Didático	50%
6	Vice-diretor, Coordenador de Curso de Graduação ou Coordenador de Curso de Pós-graduação	30 %